



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

"GOVERNO MUNICIPAL"

GESTÃO 2021-2024

UM NOVO TEMPO

Secretaria Municipal de Saúde

GABINETE DE GESTÃO DE CRISE LOCAL PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Nota Técnica nº 05/2021- Comitê COVID-19

Novo Gama, 13 de Abril de 2021

(Dispõe sobre o cenário atual de casos de COVID-19)

Considerando os Decretos do Estado de Goiás de nºs. 9.633/2020, 9.634/2020, 9.637/2020, 9.638/2020, 9.644/2020, 9.645/2020, 9.653/2020 e 9.656 os quais estabelecem normas para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e as medidas para conter a pandemia causada pelo COVID-19 no Estado de Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo Municipal para conter o avanço da pandemia causada pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto de nº. 2.621, de 27 de maio de 2020, o qual Dispõe sobre a implementação de medidas para enfrentamento da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

Considerando que a taxa de ocupação de leitos na rede pública nos últimos três meses sofreu aumento de ocupação superior à 96,32% no âmbito de UTI e enfermaria 68.11%;

Considerando que o município não possui complexo hospitalar, nem tão pouco leitos de UTI necessitando de regular os pacientes graves para outros municípios;

Considerando que no último Trimestre de 2020 tivemos 2775 casos totais notificados ;

Considerando que no mês de *Janeiro* tivemos 194 casos confirmados;

Considerando que no mês de *Fevereiro* tivemos 198 casos confirmados;

Considerando que no mês de *Março* tivemos até o 872 casos confirmados;

Considerando que no mês de *Abril* tivemos até o dia 12/04/2021 84 casos confirmados;

Prefeitura Municipal de Novo Gama

GABINETE

RECEBI EM: 13 04, 2021

Bianca Gabriel

Secretaria Municipal de Saúde

Quadra 497- Lote 02- Edifício JM Araújo - 1º Andar - Pedregal - Novo Gama - GO - CEP: 72.860-000- Fone: (61) 3628-1077
C.G.C: 10.936.853/0001-93 www.novogama.go.gov.br / smsnovogama@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA

“GOVERNO MUNICIPAL”

GESTÃO 2021-2024

UM NOVO TEMPO

Secretaria Municipal de Saúde

O Comitê de Crise Emergenciais em Saúde – COVID-19 da Secretária Municipal de Saúde de Novo Gama,
RESOLVE:

- Art. 1°. Determinar toque de recolher a partir das 21:00hrs às 05:00hrs;
- Art. 2°. Intencificação imediata das medidas sanitárias;
- Art. 3°. Limitar a quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos públicos e comerciais;
- Art. 4°. Passa a ser obrigatório o uso da máscara de proteção individual em todo território do Município de Novo Gama, conforme previsto no artigo 1° do Decreto Municipal de n°. 2.621/2020, sob pena de multa.
- Art. 5°. Fica limitado todas as atividades em clubes, aulas presenciais, galerias centros comerciais e congêneres;
- Art. 6°. Em academias (funcionará somente com horários agendados respeitando o uso obrigatório de máscara, álcool em gel, delimitação com fitas do espaço em que cada aluno deve exercitar-se nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, respeitando o limite de distanciamento);
- Art. 7°. O Transporte de passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano ou rural) não deve exceder capacidade de passageiros sentados.
- Art. 8°. Feiras (somente o Hotifrutigranjeiro);
- Art. 9°. Fica determinado salões de beleza, barbearias, esmaltarias e centros estéticos, o atendimento deverá ser realizado em regime de agendamento para que não haja cliente na espera;
- Art. 10°. Fica suspenso as visitas no sistema socioeducativo no prazo de 60 dias;
- Art. 11°. Delivery poderão funcionar até as 23:00h;
- Art. 12°. A venda de comercialização de bebidas alcoólicas só poderá ocorrer das 05h às 18h e na modalidade delivery, de segunda a sexta a feira ficando vedados nos finais de semana e feriados;
- Art. 13°. Os cultos, missas e rituais de qualquer credo ou religião deverão ter 30% da sua capacidade, templos e demais locais religiosos, as pessoas devem observar a distância mínima de 2 metros de distanciamento;

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.



Júlio Pereira Campos
Secretário Municipal de Saúde

Coordenação do Comitê Emergencial COVID-19



Ketheny Cristina R Santos
Enfermeira
COREN: 585807

Ketheny Cristina R Santos
COREN: 585807

Secretaria Municipal de Saúde

Quadra 497- Lote 02- Edifício JM Araújo - 1º Andar - Pedregal - Novo Gama - GO - CEP: 72.860-000- Fone: (61) 3628-1077
C.G.C: 10.936.853/0001-93 www.novogama.go.gov.br / smsnovogama@gmail.com